



Memorando N.º 0320/2015/SE/CIB/SES/MT

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2015.

À Senhora Secretária Executiva da Comissão de Integração Ensino Serviço do Mato Grosso (CIES/MT)

Assunto: Resoluções CIB/MT, aprovadas em sua 6ª Reunião Ordinária

Encaminhamos anexas Resoluções CIB/MT, aprovadas em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada 03 de setembro do corrente ano para arquivo e monitoramento da situação consensuada, a saber:

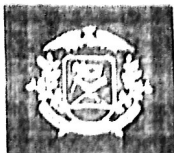
Resolução CIB/MT N° 086 de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento da Comissão de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso –CIES/MT - 2015

E, **Resolução CIB/MT N° 099 de 03 de Setembro de 2015**, que dispõe sobre a aprovação do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da Região de Saúde Araguaia Xingu no Estado de Mato Grosso.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente vossa colaboração.

Atenciosamente,

Siriana Maria da Silva
Secretária Executiva da CIB/MT

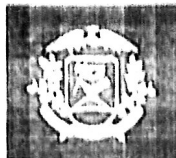


Resolução CIB/MT Nº 86 de 03 de setembro de 2015.

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Integração
Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso - CIES/MT -
2015.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – A 8ª Conferência Nacional de Saúde** reconhece a importância da área de Recursos Humanos nas políticas de saúde e aponta para Educação Permanente como estratégia para formação e desenvolvimento dos trabalhadores do setor saúde;
- II – A constituição Federal de 1.988, título VIII, capítulo II, seção II**, em seu artigo 200, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS), o ordenamento dos recursos humanos na área da saúde;
- III – O artigo 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que trata da criação e das funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, voltadas à formação e educação continuada dos recursos humanos;
- IV – A Portaria GM/MS Nº 598, de 23 de março de 2006**, que estabelece que os processos administrativos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB;
- V – A Portaria GM/MS Nº 1996, de 20 de agosto de 2007**, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;
- VI – As Resoluções CIB/MT Nº. 071 de 23 de julho de 2009 e N º 282 de 11 de novembro de 2010**, que dispõem respectivamente sobre a criação e a recomposição da Comissão de Integração Ensino - Serviço do Estado de Mato Grosso - CIES/MT.
- VII – O artigo 15 do Capítulo III do Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011**, que estabelece que o processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.



VIII – Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para dispor sobre as comissões intergestoras do Sistema Único de Saúde (SUS).

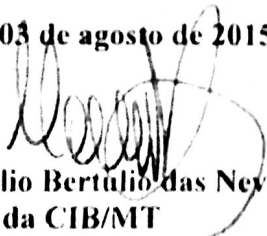
R E S O L V E:

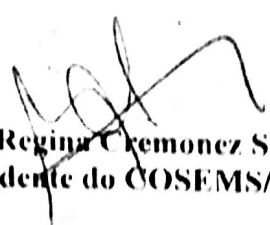
Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso (CIES/MT) – 2015, conforme anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único – Quando necessário este Regimento poderá ser alterado desde que preserve normativas no âmbito do SUS ou outras, sendo que deverá ser discutido e consensuado em reunião da CIES/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2015.


Marcos Aurélio Bertúlio das Neves
Presidente da CIB/MT


Sílvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 86 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso – CIES/MT

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - A Comissão de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso (CIES/MT) é uma câmara técnica permanente da Comissão Intergestora Bipartite - CIB/MT de caráter intersetorial e interinstitucional, voltada à construção, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, seguindo as diretrizes da Portaria GM/MS nº. 1996 de 20 de agosto de 2007.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 2º - Assessorar a CIB/MT, as CIES regionais e as Comissões Intergestoras Regionais de MT na formulação, condução, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde do Estado de Mato Grosso, como estratégia do Sistema Único de Saúde, para a formação, qualificação dos trabalhadores, gestores, conselheiros de saúde e agentes sociais.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Mato Grosso é composta por membros titulares e respectivos suplentes nomeados por meio de Resolução CIB/MT.

§ Primeiro - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.



§ Segundo - Os representantes serão indicados, por meio de documento protocolizado na CIES/MT, com a seguinte representação:

- I – Um representante do Gestor Estadual de Saúde;
- II – Um representante do Gestor Estadual de Educação;
- III – Um representante do Gestor Estadual de Ciência Tecnologia e Inovação;
- IV – Um representante do sindicato e/ou associação representativa dos trabalhadores do SUS;
- V – Um representante de cada Superintendência da SES e das unidades desconcentradas;
- V – Um representante de cada uma das Comissões Permanentes de Integração, Ensino e Serviço Regionais – CIES Regionais;
- VI – Um representante de cada Instituição de Ensino, pública ou privada, com cursos na área da Saúde;
- VII - Um representante da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso;
- VIII – Um representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso (COSEMS/MT);
- IX – Um representante de cada movimento social ligado à Gestão das Políticas Públicas de Saúde e do Controle Social do SUS;
- IX – Um representante do Conselho Estadual de Saúde;
- X - Um representante do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT.

Art. 4º - Os membros da CIES/MT, titulares e suplentes, devem ser nomeados por meio de Resolução CIB/MT.

§ Primeiro - O mandato dos membros é de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

§ Segundo – Os membros podem ser substituídos a qualquer tempo do mandato, desde que haja manifestação formal do segmento representado devendo ser informado à Plenária da CIB/MT pela Secretaria Executiva.



Art. 5º - Serão excluídos automaticamente da Comissão os representantes dos segmentos institucionais que se ausentarem por três reuniões ordinárias, extraordinárias consecutivas ou alternadas, no período de um ano, exceto aquelas que apresentarem justificativa formal, encaminhada até o prazo de uma semana, que antecede a próxima reunião. Aplica-se o mesmo critério as representações que não se manifestarem no prazo de trinta dias, após serem comunicadas do descumprimento do regimento em vigor por seu representante.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - São atribuições da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso:

I – Assessorar a CIB/MT nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde e na elaboração, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;

II - Apoiar e cooperar tecnicamente com a CIB/MT na construção do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;

III - Assessorar as Comissões de Integração, Ensino e Serviço Regionais de Mato Grosso na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS;

IV – Propor estratégias para monitorar e avaliar a Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS, bem como ações e estratégias relativas à Educação em Saúde, constantes no Plano Estadual de Saúde – PES;

V – Articular instituições e, de forma coordenada, estabelecer as estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e do Plano Estadual para a Educação Permanente em Saúde;

VI - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de Instituições de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores de Saúde aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;



- VII – Instituir a Educação Permanente em Saúde como estratégia de integração ensino-serviço potencializando a capacidade pedagógica da rede de saúde;
- VIII – Propor aos gestores da saúde intervenções qualitativas no campo da Educação Permanente em Saúde para melhoria do processo de trabalho no âmbito do SUS;
- IX – Apoiar o planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Gestão Estadual de Saúde;
- X – Emitir parecer à CIB/MT referente aos projetos de Educação em Saúde apresentados por instituições e/ou entidades que atuem na interface saúde-tecnologia-educação, quando for exigência da fonte financiadora, para posterior pactuação e providências cabíveis;
- XI – Apresentar proposições à CIB/MT nas questões relacionadas à organização, ao trabalho da CIES/MT e à Educação Permanente em Saúde no Estado;
- XII – Formular propostas e projetos que atendam às necessidades das CIES Regionais e Estadual no âmbito da Educação Permanente em Saúde, para transformação das práticas em saúde;
- XIII – Planejar, executar e monitorar as ações realizadas pela CIES/MT, em consonância com o Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde;
- XIV – Propor a realização de pesquisas de avaliação da Educação Permanente em Saúde às Instituições de Ensino, bem como contribuir para a realização destas.

PACTUAÇÃO
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Comissão Permanente de Integração, Ensino e Serviço do Estado de Mato Grosso, tem condução e coordenação colegiada apresentando a seguinte estrutura organizacional:

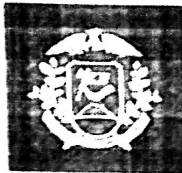
I – Membros da CIES

II – Coordenação Compartilhada

III – Secretaria Executiva:

III.1-Apoio Administrativo

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CEP: 78.050-970 - CUIABÁ/MT
TELEFONE: (0**65) 3613 5409
email: secibmt@ses.mt.gov.br



IV – Grupos Temáticos.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
MEMBROS DA CIES

Art. 8º - Compete aos Membros da CIES/MT:

- I – Propor estratégias e diretrizes, visando a integração de ações de educação em saúde entre os diferentes atores estaduais e locais;
- II – Estimular o desenvolvimento de processos de transformação das práticas de saúde dos profissionais;
- III – Comparecer assiduamente às reuniões;
- IV – Consensuar sobre os pontos de pauta apresentados em plenária;
- V - Estimular a participação de outros atores sociais nas reuniões da CIES-MT ou nos Grupos Temáticos, para que possam contribuir com as ações da CIES-MT;
- VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos às instituições pertinentes, à Coordenação e/ou Secretaria Executiva;
- VII – Representar a CIES/MT em reuniões ou eventos, quando indicado e apresentar a *posteriori* os resultados das atividades que lhe forem atribuídas em reuniões da CIES/MT;
- VIII – Propor reuniões extraordinárias, temas e inclusão/alteração de pautas;
- IX – Participar de comissões e atividades necessárias à implementação da CIES/MT;
- X – Participar de Grupos Temáticos constituídos pela CIES/MT;
- XI – Socializar, à instituição que representa as discussões e encaminhamentos da CIES/MT para a formulação e implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- XII – Acompanhar a execução do Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde do Estado de Mato Grosso.

SEÇÃO II

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CEP: 78.050-970 - CUIABÁ/MT
TELEFONE: (0**65) 3613-5409 -
email: secibmt@ses.mt.gov.br



COORDENAÇÃO

Art. 9º – A Coordenação é composta por três membros que integram a CIES/MT, a serem escolhidos consensualmente em reunião convocada para este fim, para o período de dois anos.

Parágrafo Único: Os membros da Coordenação devem se reunir quinzenalmente e/ou quando necessário para discutir e traçar os encaminhamentos no âmbito da CIES/MT.

Art. 10 – A Coordenação da CIES/MT tem como atribuições:

- I – Convocar e coordenar as reuniões da CIES/MT;
- II – Definir pauta e convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- III – Encaminhar demandas aos Grupos Temáticos;
- IV – Representar a CIES/MT em reuniões ou eventos, quando necessário;
- V – Sistematizar e dar encaminhamento às demandas que chegarem a CIES/MT;
- VI – Promover articulação no âmbito da Educação Permanente em Saúde com as CIES Regionais de Mato Grosso, com as CIES Regionais e Estaduais de outras federações e com outros parceiros;
- VII – Promover estratégias de divulgação e comunicação das atividades da CIES/MT;
- VIII – Acompanhar a execução do Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde do Estado de Mato Grosso, apresentando formalmente para a CIB/MT;
- IX – Participar das reuniões da CIB/MT.

SEÇÃO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Secretaria Executiva é responsável pelos encaminhamentos consensuados pela CIES/MT.

Art. 12 – A Secretaria Executiva tem como atribuições:



- I – Oferecer suporte técnico e administrativo à Coordenação e aos demais membros da CIES/MT;
- II – Elaborar e encaminhar antecipadamente a pauta das reuniões, bem como convites, remessa de materiais aos membros da CIES/MT e outras providências administrativas pertinentes ao bom andamento dos trabalhos;
- III – Redigir as atas das reuniões e apresentar na próxima reunião para aprovação;
- IV – Receber, organizar, distribuir e arquivar todos os documentos destinados à CIES/MT;
- V – Encaminhar as proposições da CIES/MT e/ou Grupos Temáticos;
- VI – Acompanhar o encaminhamento dado às proposições advindas da CIES/MT e prestar informações relativas a tais proposições.

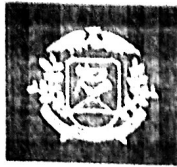
SEÇÃO IV CONSENSO GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 13 – Os Grupos Temáticos devem ser constituídos pelos membros da CIES/MT e, quando necessário, podem ter a contribuição de consultores *ad hoc*, sendo estes, com conhecimento e experiência de notório saber no campo da Educação em Saúde, seja do serviço, de instituições de ensino seja de movimentos sociais.

Parágrafo Único – Os Grupos Temáticos devem ser definidos e constituídos em reunião da CIES/MT e serão norteados pelos seguintes eixos: Gestão e Participação Social, Atenção à Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 14 – Os Grupos Temáticos têm como atribuições:

- I – Analisar os Planos de Ação Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS), projetos e outras demandas que lhes forem enviadas e emitir parecer, por escrito, sobre estes, conforme os critérios estabelecidos pela CIES/MT;
- II – Subsidiar a CIES/MT com documentos ou informações sobre assuntos pertinentes às demandas do Grupo Temático;



III – Cumprir os prazos estabelecidos pela CIES/MT e/ou Coordenação na emissão de pareceres.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 16 – A CIES/MT se reunirá mensalmente, com cronograma estabelecido anualmente, sendo a primeira chamada no horário previamente estabelecido e a segunda chamada quinze minutos após, com qualquer número de representantes em sessão ordinária ou em caráter extraordinário para tratar de matérias especiais ou de urgência, sendo convocada pela Coordenação.

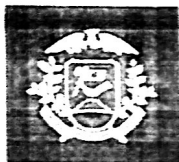
§ Primeiro: Em caso da data da reunião ordinária coincidir com feriados ou pontos facultativos, será definida nova data.

§ Segundo: As reuniões são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, sendo sua fala autorizada mediante consenso dos membros da CIES/MT.

Art. 17 – As pautas das reuniões serão definidas pela Coordenação, mediante suas proposições, bem como propostas por membros da CIES-MT e encaminhadas à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer membro da CIES/MT poderá solicitar inclusão de pauta no dia da reunião, desde que seja consenso do pleno.

Art. 18 – O tempo das reuniões não deve exceder 02 (duas) horas, podendo, consensualmente, se estender por mais 01 (uma) hora, salvo decisão dos membros da CIES/MT.



§ Primeiro: A reunião deve ser organizada contemplando os seguintes eixos: abertura, leitura da pauta, leitura da ata, solicitação de inclusão de pauta, pauta inicial e as subsequentes. O tempo de fala é de três minutos por representante ou participante, tendo direito à réplica de um minuto. Serão destinados três minutos para cada informe e este será o último ponto de pauta.

§ Segundo – As pautas em que não foi possível o consenso, o assunto em questão será retirado de pauta e encaminhado, se necessário, ao grupo temático de competência para estudo e parecer, e/ou para discussões secundárias, sendo posteriormente retornado na próxima reunião da CIES/MT. Não havendo consenso na segunda reunião, será encaminhada à CIB/MT.

CAPÍTULO VIII CONSENSO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos e outras situações não previstas durante a vigência deste Regimento serão submetidos à CIB/MT.

Art. 20 - Quando necessário, este Regimento poderá ser alterado desde que preserve normativas no âmbito do Sistema Único de Saúde ou outras, sendo que deverá ser discutido e consensuado inicialmente na CIES-MT e, posteriormente, em reunião da CIB/MT.

Art. 21 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CIB/MT, revogadas as disposições em contrário.